



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026	
PROCESSO	Nº 059/2026
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino residentes no Município de Mutum-MG.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR VALOR - POR ITEM/ROTA
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 07/08/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
MODE DE DISPUTA	ABERTO
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO Nº 059/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Mutum**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, Centro, Mutum - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino residentes no Município de Mutum/MG, conforme rotas, quilometragens, capacidades mínimas dos veículos, exigência de monitor, condições de execução, quantidades estimadas e demais especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **LICITAR DIGITAL**, por meio do [sítio https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa](https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa), onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Mutum por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Considerando que a presente licitação será realizada por meio da plataforma Licitar Digital, os interessados deverão observar as regras de credenciamento, cadastro, acesso, envio de propostas, documentos e lances estabelecidas pelo provedor do sistema, sem prejuízo do atendimento integral às condições previstas neste Edital e seus anexos..



2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

[1] NOTA EXPLICATIVA: *Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.*

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no



sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou desua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos próprios da plataforma, observando que a disputa será realizada POR ITEM/ROTA, com indicação do valor unitário por quilômetro e do valor total estimado para cada item cotado, conforme quantitativos, condições e especificações constantes do Termo de Referência.

4.1.6. Para cada item/rota cotado, deverá ser informado o valor unitário do quilômetro rodado, observada a quantidade estimada de quilômetros indicada no Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.7. O valor total do item/rota corresponderá ao resultado da multiplicação do valor unitário do quilômetro pela quilometragem total estimada para o respectivo item, sem prejuízo de que o pagamento contratual observe apenas a quilometragem efetivamente executada, comprovada e atestada pela fiscalização.

4.1.8. Não se exigirá indicação de marca, fabricante ou modelo comercial específico de veículo na proposta, devendo o licitante observar as características funcionais mínimas, capacidade, documentação, segurança, regularidade e adequação operacional previstas no Termo de Referência.

4.1.9. A descrição do objeto na proposta deverá corresponder ao item/rota disputado, conforme especificações do Termo de Referência, vedada a apresentação de proposta que altere rota, quilometragem, capacidade mínima, exigência de monitor quando prevista ou demais condições



essenciais da execução.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento integral das disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de executar o serviço de transporte escolar nos termos estabelecidos, com disponibilização dos veículos, condutores, monitores quando exigidos, manutenção, combustível, seguros, documentação, comunicação operacional e demais meios necessários à adequada execução do objeto.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do quilômetro rodado de cada item/rota, observadas as quantidades estimadas, o valor máximo admitido e as condições de execução previstas no Termo de Referência

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a



ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei



Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestode cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:



5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União**(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Não será exigida apresentação de amostra para a presente contratação. A conformidade será verificada por meio da análise da proposta, dos documentos de habilitação, da documentação complementar pré-contratual, da vistoria/conferência dos veículos e condutores, quando aplicável, e da fiscalização da execução contratual, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para



fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. Não se aplica

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos e os não deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados



cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não



caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida 21 de dezembro, 850, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;



9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Mutum, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de



preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do Município de Mutum.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Mutum.

9.15. As infrações e sanções relacionadas à execução contratual dos serviços de transporte escolar, inclusive aquelas decorrentes de descumprimento de rota, atraso, utilização de veículo inadequado, ausência de documentação, falha de condutor, ausência de monitor quando exigido, inconsistência de relatórios de percurso, quilometragem não comprovada, interrupção injustificada ou descumprimento de obrigações operacionais, observarão o disposto no Termo de Referência, na minuta contratual, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da



abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre os documentos da licitação, prevalecerão: I — o Edital, quanto às regras do procedimento licitatório; II — o Termo de Referência, quanto às



especificações técnicas, rotas, quilometragens, capacidades mínimas, exigência de monitor, modelo de execução, medição, fiscalização e obrigações operacionais; III — a minuta contratual, quanto às cláusulas de execução contratual, desde que compatíveis com o Edital e o Termo de Referência; IV — a proposta vencedora, quanto aos preços e condições assumidas, desde que não contrarie os documentos da contratação..

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicadano item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Mutum através do endereço <http://www.mutum.mg.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mutum, localizada na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I do ETP - Planilha Orçamentária;

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III – Documentação complementar pré-contratual

Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

Mutum -MG, 15 de julho de 2026.

Marcia Luzia Pires Araújo de Sá
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino residentes no Município de Mutum/MG, conforme rotas, quilometragens, capacidades mínimas dos veículos, exigência de monitor, condições de execução e demais especificações constantes deste Termo de Referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância como disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de transporte escolar destinados ao atendimento regular dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, conforme rotas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e responsabilidades formalmente assumidas pelo Município de Mutum/MG, compreendendo o deslocamento diário de ida e retorno entre os pontos de embarque previamente definidos e as respectivas unidades escolares, de acordo com as rotas, itinerários, horários, distâncias, quilometragens, capacidades mínimas dos veículos e exigência de monitor constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

O transporte escolar é instrumento de democratização de oportunidades educacionais, pois assegura o acesso e a permanência dos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas. O acesso à escola e a possibilidade de continuidade dos estudos constituem fatores essenciais ao desenvolvimento da pessoa, à preparação para o exercício da cidadania, à qualificação para o trabalho e à redução das desigualdades sociais.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a educação como direito fundamental e estabeleceu, entre os deveres do Estado, o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica,



por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, inciso VII. Assim, o transporte escolar integra o conjunto de prestações públicas necessárias à garantia material do acesso e da permanência dos estudantes na escola.

O Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990 — reforça esse dever ao estabelecer, em seu art. 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, compreendendo tal prioridade a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394/1996, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.709/2003 — delimita as responsabilidades dos entes federativos no transporte escolar, estabelecendo que os Estados incumbem-se de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, nos termos do art. 10, inciso VII, e que os Municípios incumbem-se de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, nos termos do art. 11, inciso VI.

Embora a legislação delimite a responsabilidade de cada ente federativo, a Lei nº 10.709/2003 admite a articulação entre Estados e Municípios para prover o transporte escolar da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos, permitindo a atuação em regime de colaboração, desde que haja formalização da responsabilidade assumida pelo Município.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar — PTE-MG, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação — SEE/MG, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. Também se aplica à matéria o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, posteriormente ampliado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a finalidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizam transporte escolar. O programa admite a utilização de recursos para despesas vinculadas ao transporte escolar, inclusive pagamento de serviços contratados junto a terceiros.

A Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, estabelece critérios e formas de transferência dos recursos financeiros do PNATE, definindo competências do FNDE e dos entes executores, inclusive Secretarias Estaduais de Educação e Prefeituras Municipais, observada a repartição de



responsabilidades prevista na Lei nº 10.709/2003.

Diante desse contexto normativo, a contratação visa atender à demanda de transporte escolar dos alunos da rede municipal e, quando formalmente assumido pelo Município, dos alunos da rede estadual de ensino, especialmente residentes em zona rural, garantindo a continuidade da política pública educacional, o acesso às unidades escolares e a permanência dos estudantes no processo de escolarização.

A execução do serviço deverá observar integral aderência às rotas oficiais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo eventuais variações operacionais decorrentes de ajustes de demanda, condições de tráfego, peculiaridades das vias rurais, situações climáticas e necessidades administrativas supervenientes, desde que formalmente autorizadas pela Administração. A prestação deverá garantir continuidade, regularidade, segurança e pontualidade ao longo do calendário letivo, considerando que a interrupção ou execução inadequada do serviço compromete diretamente o acesso dos alunos às atividades educacionais.

A prestação será estruturada por rotas individualizadas, tratadas como itens autônomos, com execução independente, de modo a permitir adequação entre a capacidade operacional do prestador e a especificidade de cada trajeto, preservando a competitividade, a eficiência e a fiscalização da contratação.

Os veículos utilizados deverão ser apropriados ao transporte de escolares, devidamente regularizados e em condições adequadas de operação, segurança, higiene e conservação, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN e demais exigências legais aplicáveis. A capacidade dos veículos deverá ser compatível com a demanda de cada rota, sendo vedado o transporte de passageiros acima da lotação permitida.

Quando a rota exigir monitor, conforme indicado na planilha de rotas e demais anexos do Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar profissional durante toda a execução do trajeto, sem custo adicional ao Município, por se tratar de obrigação integrante do item/rota contratado. O monitor deverá acompanhar os estudantes durante o percurso, auxiliar no embarque e desembarque, contribuir para a organização e segurança dos alunos transportados, comunicar ocorrências relevantes ao condutor e à Administração e observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

A exigência de monitor será vinculada exclusivamente às rotas em que tal necessidade estiver expressamente indicada, considerando a capacidade do veículo, o perfil dos alunos atendidos, a distância percorrida, as condições da rota, a segurança operacional e as peculiaridades do



transporte escolar. Nas rotas em que não houver previsão de monitor, a proposta deverá observar essa condição, vedada a alteração unilateral pelo licitante.

Eventuais exigências técnicas relacionadas às características dos veículos, condutores e monitores deverão observar estrita vinculação à necessidade administrativa, sendo vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou restritivos à competitividade, devendo prevalecer critérios de segurança, regularidade, adequação operacional, eficiência da execução e proteção dos estudantes transportados.

A execução deverá ocorrer com a disponibilização de veículos, condutores devidamente habilitados e aptos à condução de transporte escolar, monitores quando exigidos na respectiva rota, manutenção, abastecimento, seguros, limpeza, documentação regular, equipamentos obrigatórios e demais meios necessários à adequada prestação do serviço. Caberá à contratada a responsabilidade integral por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, securitários e operacionais decorrentes da execução contratual.

A execução contratual será submetida a acompanhamento e fiscalização contínua pela Administração, incluindo verificação da regularidade das rotas, cumprimento dos horários, adequação dos veículos, presença de monitor quando exigido, conformidade dos condutores, quilometragem efetivamente executada, segurança dos usuários, registros de ocorrências e demais parâmetros operacionais definidos neste Termo de Referência.

O objeto, assim definido, visa garantir a continuidade, segurança, regularidade e eficiência do transporte escolar, assegurando o acesso dos alunos à educação e a efetividade da política pública educacional, em conformidade com o interesse **público, com a legislação aplicável e com os princípios da Administração Pública.**

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. A presente contratação decorre de necessidade administrativa concreta consistente na insuficiência estrutural do Município de Mutum/MG em assegurar, exclusivamente por meios próprios, o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e, quando formalmente



assumido pelo Município, da rede estadual de ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e localidades com baixa acessibilidade às unidades escolares. A origem da necessidade está diretamente vinculada à dispersão geográfica da população estudantil, à distância entre as comunidades atendidas e as escolas, bem como à dependência de deslocamento diário para acesso regular às atividades educacionais.

6.2. A ausência de transporte escolar adequado compromete o acesso e a permanência dos alunos na escola, podendo gerar impactos diretos na frequência escolar, no desempenho acadêmico, na continuidade do processo de escolarização e na efetividade do direito fundamental à educação. O serviço, portanto, não possui natureza meramente logística, mas constitui instrumento essencial de execução da política pública educacional, especialmente em relação aos estudantes residentes em áreas rurais desprovidas de unidades escolares próximas.

6.3. Verifica-se que a Administração não dispõe de frota própria suficiente, nem de estrutura operacional compatível com a complexidade logística exigida pelas rotas identificadas, considerando a necessidade de atendimento simultâneo em múltiplos trajetos, turnos, distâncias, capacidades mínimas de veículos, condições variáveis das vias rurais e exigência de monitor em rotas específicas. Essa limitação estrutural inviabiliza a execução direta integral do serviço, tanto sob o aspecto quantitativo quanto sob o ponto de vista operacional, técnico e gerencial.

6.4. A tentativa de atendimento integral da demanda apenas com meios próprios implicaria riscos relevantes de descontinuidade do serviço, atrasos, inadequação da capacidade dos veículos, insuficiência de pessoal habilitado, falhas de cobertura das rotas e potencial elevação de custos operacionais, sem garantia de atendimento tempestivo e seguro da demanda educacional. Desse modo, evidencia-se a necessidade de solução alternativa compatível com a capacidade administrativa existente e com a urgência de preservação do calendário letivo.

6.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada configura medida necessária e adequada para recompor a capacidade de atendimento do Município, assegurando a execução regular, contínua, segura e tecnicamente qualificada do transporte escolar. A utilização de prestadores especializados permite maior adequação às características das rotas, melhor disponibilidade operacional, maior capacidade de substituição de veículos em caso de imobilização e melhor resposta a variações de demanda, condições climáticas, tráfego e peculiaridades das vias rurais.

6.6. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir padrões mínimos de segurança no transporte dos estudantes, considerando os riscos inerentes ao deslocamento em áreas rurais, às distâncias percorridas, às condições das vias, à variação climática e à vulnerabilidade dos usuários do



serviço. Por essa razão, os veículos deverão ser compatíveis com cada rota, devidamente regularizados, vistoriados e adequados ao transporte escolar, com condutores habilitados e monitores quando expressamente exigidos na planilha de rotas.

6.7. A exigência de monitor em determinadas rotas decorre da necessidade de reforço da segurança, organização e acompanhamento dos estudantes durante o percurso, especialmente no embarque, desembarque e deslocamento, conforme as características operacionais de cada linha. Quando prevista no respectivo item/rota, a disponibilização do monitor integrará a obrigação da contratada e deverá estar contemplada no valor ofertado, não podendo ser tratada como serviço acessório ou opcional.

6.8. A ausência da contratação ou sua execução inadequada poderá resultar na manutenção do déficit operacional identificado, com prejuízo direto à política pública educacional, risco de descontinuidade do transporte escolar, comprometimento da frequência dos alunos e possível responsabilização administrativa em razão da oferta irregular de serviço essencial ao acesso à educação.

6.9. Dessa forma, a necessidade encontra-se caracterizada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico e social, constituindo condição indispensável para a continuidade da política pública educacional. A contratação apresenta aderência ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, configurando ação voltada à garantia do acesso e permanência dos alunos na escola, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, com a legislação educacional aplicável e com o interesse público.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 A solução delineada pela Administração compreende a contratação de serviços de transporte escolar destinados ao atendimento regular das rotas oficiais da rede municipal de ensino, garantindo o deslocamento diário dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares, em estrita conformidade com o calendário letivo. Trata-se de serviço essencial cuja execução demanda operação contínua, regular e segura, mediante utilização de veículos adequados ao transporte de escolares, condutores devidamente habilitados e observância de padrões de manutenção compatíveis com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.2 A contratada deverá manter capacidade operacional para substituição imediata do veículo utilizado na rota adjudicada sempre que houver pane, manutenção, acidente, irregularidade



documental ou qualquer fato que impeça a execução segura do serviço, mediante utilização de veículo equivalente ou superior, devidamente regularizado e apto ao transporte escolar, sem ônus adicional ao Município e sem alteração da rota, da quilometragem, da capacidade mínima, da exigência de monitor ou das demais condições contratadas..

7.3 O ciclo de execução da contratação envolve a prestação do serviço por meio de veículos em condições plenas de uso, com manutenção, combustível e motorista integralmente sob responsabilidade da contratada, cabendo à Administração o monitoramento, a medição e a fiscalização dos deslocamentos e da quilometragem executada, conforme determinação das Secretarias Municipais de Transporte e Educação, vedada a fixação de parâmetros operacionais não previstos no Termo de Referência ou no edital.

7.4 A solução, assim estruturada, assegura eficiência operacional, preservação da continuidade do serviço público essencial, mitigação de riscos de interrupção decorrentes da indisponibilidade de veículos e atendimento adequado às necessidades educacionais do Município, de maneira compatível com os princípios da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e do interesse público primário.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 — Na presente contratação não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo comercial específico de veículo.

8.3.2 — As referências constantes deste Termo de Referência quanto ao tipo de veículo, capacidade mínima, equipamentos obrigatórios, condições de segurança, documentação, autorização para transporte escolar, conservação, manutenção e adequação às rotas possuem natureza funcional e operacional, destinando-se exclusivamente a assegurar a execução segura,



regular e fiscalizável do transporte escolar, sem direcionamento a marca, fabricante ou modelo comercial.

8.3.3 — Serão admitidos veículos equivalentes ou superiores às características mínimas exigidas, desde que compatíveis com a rota correspondente, com a capacidade mínima indicada, com a legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar e com as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 — Na presente contratação não haverá vedação prévia ao emprego de marcas, produtos, peças, componentes, insumos ou equipamentos utilizados pela contratada na execução dos serviços, desde que sejam compatíveis com os veículos utilizados, atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, preservem as condições de funcionamento, conservação e regularidade do transporte escolar e não comprometam a qualidade, a continuidade ou a fiscalização da execução.

8.4.2 — A liberdade de utilização de marcas, produtos ou componentes pela contratada não afasta sua responsabilidade integral pela manutenção dos veículos, pela segurança dos estudantes transportados, pela regularidade documental, pelo atendimento às exigências legais de trânsito e pela substituição imediata de qualquer item que se revele inadequado, defeituoso, inseguro ou incompatível com a prestação do serviço.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 – Subcontratação

8.6.1 — Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratual, sendo vedada a transferência, cessão ou repasse a terceiros da responsabilidade pela execução das rotas, disponibilização dos veículos, condução, monitoria quando exigida, cumprimento dos horários, atendimento dos itinerários e demais obrigações diretamente vinculadas ao transporte escolar.

8.6.2 — A vedação justifica-se pela natureza sensível do serviço, que envolve o transporte diário de estudantes, a necessidade de controle direto pela Administração, a rastreabilidade dos veículos e condutores, a verificação da regularidade documental, a segurança dos usuários e a fiscalização da quilometragem efetivamente executada.

8.6.3 — A contratada deverá executar diretamente o item/rota que lhe for adjudicado, mantendo sob sua responsabilidade integral os veículos, condutores, monitores quando



exigidos, seguros, manutenção, comunicação operacional, documentação e demais meios necessários à regular prestação do serviço.

8.6.4 — Não se considera subcontratação, para os fins deste item, a contratação de serviços acessórios ou instrumentais pela contratada, tais como manutenção mecânica, elétrica, borracharia, guincho, limpeza, rastreamento, seguros ou outros serviços de apoio, desde que não haja transferência da execução do transporte escolar, nem prejuízo à responsabilidade integral da contratada perante o Município.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

Não se aplica

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 A execução dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, regular e segura, em estrita conformidade com o calendário letivo e com as determinações da Secretaria Municipal competentes, assegurando o atendimento integral das rotas nos horários e percursos definidos. A natureza essencial do serviço impõe padrão elevado de confiabilidade operacional, exigindo a disponibilização de veículos compatíveis com as especificações estabelecidas, devidamente licenciados, mantidos em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e conservação, submetidos às vistorias obrigatórias e conduzidos por motoristas legalmente habilitados e qualificados para o transporte de escolares.

9.1.2 A execução compreende a prestação diária e contínua das linhas regulares, com observância integral dos horários de embarque e desembarque, dos pontos de parada autorizados e das condições geográficas das rotas, de modo a garantir previsibilidade, regularidade e segurança no deslocamento dos estudantes. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas de trânsito e das determinações administrativas, mantendo a operação dentro dos limites de velocidade, das condições das vias e dos padrões de segurança aplicáveis.

9.1.3 Em caso de indisponibilidade de veículo da contratada, independentemente da causa, deverá ser providenciada substituição imediata por outro veículo equivalente, sem interrupção do serviço. Na hipótese de paralisação durante o percurso, a contratada deverá assegurar o transbordo seguro dos alunos, adotando medidas imediatas para preservar sua integridade física e a continuidade do transporte. Todos os custos operacionais necessários à execução, incluindo manutenção, reposição de peças, combustível e limpeza, são de responsabilidade exclusiva da contratada.



9.1.4 A utilização do veículo reserva observará caráter estritamente excepcional, sendo acionada exclusivamente pela Administração quando houver indisponibilidade de veículo oficial do Município. O veículo reserva não constitui linha autônoma nem operação paralela, limitando-se à reposição temporária para assegurar a continuidade do serviço, devendo atender às mesmas exigências técnicas e legais aplicáveis às linhas regulares, inclusive quanto à capacidade mínima estabelecida.

9.1.5 A contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração, informando imediatamente quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do serviço, incluindo alterações de trajeto, eventos climáticos, condições adversas das vias ou situações operacionais relevantes. Deverá, ainda, assegurar a conduta adequada de seus motoristas, compatível com a natureza do serviço prestado.

9.1.6 A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, que poderá realizar inspeções, verificações operacionais, controle de quilometragem, conferência de horários e apuração de irregularidades, podendo determinar ajustes e aplicar sanções em caso de descumprimento. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, assegurando a conformidade da execução com as condições contratuais.

CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E MANUTENÇÃO

9.2 A contratada deverá assegurar que todos os veículos utilizados mantenham, durante toda a vigência contratual, condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conformidade com a legislação de trânsito e normas aplicáveis ao transporte de escolares, garantindo a continuidade e regularidade do serviço sem ônus adicional ao Município.

9.2.1 Os veículos deverão permanecer com documentação regular, licenciamento válido, vistoria vigente e autorização para transporte escolar, mantendo padrão de conservação compatível com a natureza do serviço. Eventuais substituições deverão observar integralmente as mesmas exigências legais e contratuais.

9.2.2 Compete à contratada a realização de toda manutenção preventiva e corretiva necessária à operação, incluindo reparos e revisões periódicas, de modo a assegurar desempenho regular e evitar interrupções na execução do serviço.

9.2.3 Na ocorrência de qualquer falha que comprometa a operação ou a segurança, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo, garantindo a continuidade do serviço. Em caso de paralisação durante o trajeto, deverá assegurar o transbordo seguro dos alunos. A ausência de substituição caracteriza descumprimento contratual.

9.2.4 Os veículos reserva deverão permanecer em condições de uso imediato, com documentação, manutenção e requisitos legais atualizados, sendo acionados exclusivamente pela Administração em caráter substitutivo e temporário, sem ampliação da frota ou criação de operação paralela.

9.2.5 A contratada deverá manter estrutura operacional adequada para atendimento das demandas do serviço, incluindo meios de comunicação, suporte técnico e registros de manutenção e controle operacional, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que



solicitado.

9.2.6 A execução estará sujeita à fiscalização contínua, podendo a Administração realizar inspeções, exigir ajustes, determinar substituições e aplicar sanções. A contratada deverá cooperar integralmente, prestando informações e atendendo às determinações administrativas.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância às cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços de transporte escolar, ao cumprimento das rotas, horários e condições técnicas estabelecidas, bem como ao atendimento das obrigações administrativas, fiscais e contratuais previstas neste instrumento.

10.2 – Em ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo correspondente à prestação dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período necessário à recomposição da continuidade, desde que devidamente registrado em apostila, preservando-se a regularidade do transporte escolar e assegurando-se a retomada imediata das atividades tão logo cessada a causa da interrupção.

10.3 – Todas as comunicações entre a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Transportes, e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, sempre que o ato exigir registro documental, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais, sistemas eletrônicos de informação ou outros meios institucionalmente reconhecidos, desde que garantidos a integridade, a rastreabilidade e o armazenamento adequado das informações.

10.4 – O Município poderá convocar, a qualquer tempo, representante formal da contratada para adoção de providências imediatas, especialmente em situações relacionadas à inadequação operacional, falhas na execução das rotas, necessidade de ajuste técnico, substituição de veículo ou condutor, ou reorganização das atividades indispensáveis ao cumprimento fiel do objeto contratual.

10.5 Após a assinatura do contrato, a Administração convocará representante da contratada para reunião inicial, ocasião em que serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os procedimentos administrativos, os mecanismos de controle, as diretrizes de execução das rotas, as responsabilidades dos motoristas, os parâmetros de segurança, o plano de substituição de veículos e os indicadores de desempenho que orientarão a fiscalização municipal.

10.6 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Transportes, mediante ato administrativo específico, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhe acompanhar administrativamente a



execução, deliberar sobre solicitações da contratada, registrar ocorrências relevantes, controlar prazos e solicitar providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

10.7 – A fiscalização técnica caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados pelo Município, por meio de ato administrativo próprio, responsáveis por acompanhar diariamente a execução do transporte escolar, verificar a assiduidade dos motoristas, a regularidade das rotas, a qualidade dos veículos, o cumprimento dos horários, a conformidade com o Termo de Referência, com a Matriz de Riscos e com as normas de segurança aplicáveis, adotando medidas preventivas ou corretivas sempre que necessário.

10.8 – Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização exercerão suas atribuições em regime de responsabilidade solidária, cada qual nos limites de suas competências legais e regulamentares, devendo zelar pela adequada execução do objeto, pela prevenção de riscos contratuais, pela formalização de comunicações e pela adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento, conforme legislação vigente.

10.9 – A gestão e a fiscalização compreenderão a supervisão direta da execução das rotas, o controle da quilometragem percorrida, a aferição da regularidade dos horários, a verificação da documentação dos motoristas e veículos, a avaliação da conformidade com as exigências contratuais e a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando-se o devido processo administrativo em caso de descumprimentos, falhas recorrentes, irregularidades operacionais ou qualquer situação que comprometa o interesse público.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1.1 – Os serviços de transporte escolar serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a entrega mensal dos Relatórios de Percurso extraídos do sistema de rastreamento de cada veículo, contendo, de forma discriminada, a data, a origem, o destino, o horário de início e término da rota e a quilometragem registrada no hodômetro, devendo tais informações refletir com precisão a distância efetivamente percorrida. O recebimento provisório será efetuado pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, exclusivamente para fins de conferência preliminar e posterior validação.

11.1.2 – Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando os Relatórios de Percurso apresentarem inconsistências, omissões, divergências entre o percurso executado e o autorizado, falhas de registro, incompatibilidade com o sistema de rastreamento ou qualquer irregularidade que inviabilize a aferição da quilometragem efetivamente executada. A contratada deverá proceder às correções, complementações ou reapresentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega completa dos Relatórios de Percurso, mediante verificação da conformidade técnica pela fiscalização, que analisará a exatidão das informações apresentadas, a regularidade das rotas, a



quilometragem aferida e o atendimento das obrigações contratuais. Após a conferência dos registros, será lavrado termo circunstanciado de recebimento definitivo.

11.1.4 – O prazo estabelecido para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de maneira justificada, por igual período, sempre que houver necessidade de diligências adicionais, consultas complementares ao sistema de rastreamento, verificação de dados de hodômetro ou análise aprofundada das condições de execução.

11.1.5 – Havendo controvérsia quanto à quilometragem executada, divergência de percurso, inconsistência técnica ou questionamento sobre a conformidade do serviço, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do serviço, assegurando-se a liquidação proporcional ao que estiver comprovadamente executado.

11.1.6 – O prazo destinado ao saneamento de inconsistências verificadas pela fiscalização, seja relativo à execução do serviço, à apresentação de Relatórios de Percurso ou ao saneamento da Nota Fiscal, não será computado para fins de recebimento definitivo, permanecendo suspenso até a regularização integral das pendências.

11.1.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exonera a contratada de suas responsabilidades administrativas, civis, operacionais e técnicas, permanecendo vigentes até o integral cumprimento do contrato, especialmente quanto à segurança dos usuários, à exatidão dos dados apresentados e à conformidade da quilometragem registrada.

11.1.8 – Não serão contabilizados, para fins de medição e pagamento, os dias em que os veículos permanecerem parados sem prestação de serviço, os deslocamentos particulares, os percursos realizados fora das rotas previamente autorizadas, a quilometragem não compatível com o Relatório de Percurso ou com o sistema de rastreamento, bem como os períodos em que o transporte escolar estiver suspenso em razão de suspensão de aulas ou de interrupção causada por condições climáticas adversas, especialmente períodos chuvosos que inviabilizem a circulação nas vias rurais. Apenas a quilometragem comprovadamente executada será considerada para efeito de liquidação da despesa.

11.1.9 – As informações constantes dos Relatórios de Percurso deverão refletir fielmente o serviço prestado, sendo proibida qualquer alteração, manipulação, omissão ou preenchimento indevido dos dados. A apresentação de informações divergentes ou incompatíveis com o sistema de rastreamento constituirá infração contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação e neste instrumento.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Mutum, CNPJ nº 18.348.086/0001-03.



12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalizaçãoda liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado



a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando adiferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM/ROTA facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

16.2 - Modo de disputa

16.2.1 - Modo de disputa – **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviço de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros ou fretamento contínuo de pessoas, em características compatíveis com o objeto, admitida comprovação POR ITEM/ROTA/rota ou conjunto de rotas, conforme a dimensão da proposta apresentada.

b) As cooperativas participantes do certame deverão apresentar, como condição para aceitabilidade da proposta, Modelo de Gestão Operacional que demonstre:

c) a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

d) que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto



possíveis venham a assumir tal atribuição.

e) O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

16.7.1 As Cooperativas que demonstrem interesse em concorrer ao certame, deverão apresentar “MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL”, citado no art. 10º da IN nº 05/2017, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para comprovar que não se tratam de entidades que na prática figuram como verdadeiras empresas intermediadoras de mão de obra subordinada. Entendimento respaldado pelo TCU e pelo TCE/MG

A gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata de assembleia que os aprovou. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação. As Cooperativas, deverão apresentar em seu quadro, profissional de gestão, atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

a) profissional de gestão deverá ser registrado em entidade competente da sua categoria profissional sendo este vinculado a cooperativa.

b) Será exigida a comprovação do vínculo.

c) A comprovação do vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou ata de posse que comprove a condição de cooperado eleito; no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa cooperativa e o profissional, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato, caso o profissional esteja registrado junto ao órgão competente como responsável técnico pela cooperativa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao órgão competente.



Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual. A indicação de pessoa técnico que trata esse subitem deve referir –se exclusivamente a cooperados, e dar-se á pela apresentação:

- a)** Das respectivas atas de inscrição;
- b)** Da comprovação da integralização das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executaram o contrato;
- c)** De três registros de presença desses cooperados em assembleia gerais ou nas reuniões seccionais;
- d)** deverá apresentar certificado de Registro junto a Organizações das Cooperativas do Estado sede do Licitante;

OBSERVAÇÃO:

As exigências estabelecidas para participação de cooperativas no presente certame têm como finalidade exclusiva assegurar que tais entidades não atuem como meras intermediadoras de mão de obra subordinada, em desacordo com a legislação e com os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas.

Considerando que o objeto da contratação envolve serviço contínuo e sensível, com impacto direto na segurança e no direito fundamental à educação, a Administração adota medidas preventivas para verificar a efetiva estrutura organizacional, a capacidade operacional e a autonomia dos cooperados na execução dos serviços.

As exigências visam, portanto, garantir que a cooperativa possua funcionamento real, gestão própria e condições de executar o contrato de forma regular, evitando riscos trabalhistas, interrupção do serviço e prejuízos ao erário.

Destaca-se que tais medidas não têm caráter restritivo, mas preventivo, estando alinhadas à necessidade de seleção de proposta vantajosa com segurança jurídica, bem como à prevenção de fraudes e irregularidades na execução contratual.

16.7.2 DA FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR E REGULARIDADE

- a) Encerrada a fase de lances e após a devida comprovação da proposta mais vantajosa a empresa detentora da melhor proposta será formalmente convocada para a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos previstos neste Edital.



I. O prazo para regularização de eventuais restrições fiscais e trabalhistas por parte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

II. Toda a documentação deverá ser obrigatoriamente inserida na plataforma Licitar Digital, sob pena de desclassificação imediata por descumprimento de requisito formal essencial, observando o prazo de (duas) horas prorrogáveis por igual período sob pena de inabilitação a partir da convocação da pregoeira.

16.7.3 DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONDICIONADA

a) Atestada a conformidade dos documentos de regularidade preliminar, a licitante será declarada HABILITADA COM RESSALVA, iniciando-se a fase de verificação da capacidade operacional específica.

I. A partir da declaração de habilitação condicionada, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante anexe, na plataforma Licitar Digital, na seção denominada "Documentos Complementares", a documentação técnica relativa aos veículos, condutores e monitores.

II. A habilitação definitiva fica condicionada à aprovação integral dos documentos complementares pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a adequação aos requisitos operacionais indispensáveis à execução do transporte escolar.

16.7.4. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo, em dia, não sendo aceito licenciamento vencido e sendo ano do veículo em bom estado de conservação.

b) Documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo em nome do licitante vencedor ou sócio ou contrato de locação (registrado em cartório).

c) Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), atestando as condições do(s) veículo(s) para o transporte escolar

d) Documentos dos condutores – documento oficial de identificação, CPF e CNH (Carteira Nacional de Habilitação), categoria "D", dentro do prazo de validade.

e) §1º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I – Idade superior a vinte e um anos;

II – Habilitação na categoria "D";

III – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.



IV - Certidão negativa criminal, expedida pelo TJ/MG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

V –Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos.

f) Documentos dos monitores – documento oficial de identificação, CPF, certificado de qualificação para monitor de transporte escolar e atestado ou certidão negativa de antecedentes criminais vigente.

g) Comprovação do vínculo empregatício dos condutores e monitores indicados para a execução das rotas, mediante Carteira de Trabalho Digital, ficha ou livro de registro de empregados, comprovante de registro no eSocial ou outro documento trabalhista oficialmente admitido.

h) A empresa vencedora deverá apresentar, por ocasião da formalização do contrato, os seguintes documentos, certidões e registros ainda não apresentados e sobre os quais declarou a sua disponibilidade e aqueles que comprovem a situação de regularidade de eventuais certidões anteriormente apresentadas e que os prazos de validade já se encontrem vencidos (Súmula 4 do TCESP). Deverá ainda comprovar a propriedade ou documentação de registro de veículos objeto de locação, da porcentagem restante da frota dos veículos, necessária à realização dos serviços, bem como a relação de condutores e monitores, acompanhada da comprovação do vínculo empregatício, da certidão ou atestado negativo de antecedentes criminais dos condutores e monitores e, quanto aos monitores, do certificado de qualificação exigido.

i) A responsabilidade do recebimento, verificação e aprovação dos documentos e demais especificações citadas acima é da Secretaria Municipal de Educação através do seu gestor que deverá emitir para o setor responsável pelas assinaturas dos contratos, laudo conclusivo de aceitabilidade ou não.

j) Seguro com cobertura de responsabilidade Civil para terceiros para danos materiais e danos corporais, e acidentes pessoais por passageiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

k) Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro,



licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

I) Art. 136 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

16.7.6. CONDUTORES

a) Pré-Requisitos:

b) Ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", dentro do prazo de validade;

c) Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;

d) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Art. 2º da Portaria 1.498/2019.

16.7.7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

a) O prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido no item 16.7.3, inciso I, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante as seguintes condições:

I. Solicitação formal e fundamentada da licitante, protocolada exclusivamente via plataforma Licitar Digital antes do vencimento do prazo original.

II. A justificativa deverá demonstrar impedimento técnico ou burocrático alheio à vontade da empresa.

III. A concessão da prorrogação é faculdade discricionária da Administração Pública, baseada no juízo de conveniência e oportunidade da Pregoeira, não constituindo direito subjetivo da licitante.

16.7.8. DA CONSEQUENCIA DE NÃO ATENDIMENTO

a) A inobservância dos prazos ou a apresentação de documentação incompleta acarretará as seguintes sanções e procedimentos:

I. A não apresentação tempestiva e integral dos documentos complementares implicará a INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA da licitante.

II. Ato contínuo, será convocada a empresa subsequente, respeitada a ordem cronológica de classificação, para que apresente sua proposta e documentação de habilitação.



III. À segunda colocada aplicar-se-á o mesmo prazo de 03 (três) dias úteis para regularização dos documentos complementares, sob os mesmos critérios de análise técnica.

IV. Todas as ocorrências, atrasos ou inabilitações serão minuciosamente registradas em Ata de Sessão Pública.

16.7.9. DA INDEPENDÊNCIA DE PRAZOS

a) Ressalte-se, para todos os fins de direito, que os prazos para apresentação de documentos complementares (operacionais) NÃO se confundem e não possuem relação de dependência com os prazos de regularidade fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

I. A regularidade fiscal/trabalhista é condição precedente e necessária para a continuidade no certame.

II. A habilitação operacional (veículos e condutores) é condição subsequente, de natureza técnica, cujo prazo inicia-se apenas após a superação da fase de regularidade documental básica.

16.7.10. DOS PROCEDIMENTOS NA PLATAFORMA E ANALISE TÉCNICA

a) O envio dos arquivos deverá observar os padrões técnicos da plataforma Licitar Digital, preferencialmente em formato PDF pesquisável.

I. A responsabilidade pela análise técnica dos documentos complementares recai sobre a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Gestor de Contratos ou comissão técnica designada.

II. A autoridade competente emitirá laudo conclusivo de aceitabilidade, que servirá de subsídio para a decisão final de habilitação pela Pregoeira.

16.7.11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RETIFICAÇÃO

a) Documentos que apresentarem rasuras, ilegibilidade, prazos de validade expirados ou inconsistências de dados serão equiparados à não apresentação, sujeitando a empresa às penalidades previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas sancionatórias deste Edital.

b) A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas, visando a celeridade e a segurança do transporte dos alunos da rede pública de ensino.

16.12. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.12.1. A estimativa deverá guardar correspondência direta com cada item/rota, contemplando, no mínimo, a descrição da rota, turno, capacidade mínima do veículo, exigência de monitor, quilometragem diária, dias letivos, quilometragem total estimada, valor unitário máximo do



quilômetro e valor total estimado do item, sendo o orçamento estimado divulgado juntamente com o Edital e seus anexos.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Mutum.

17.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Mutum-MG, 06 de julho de 2026.

Marcia Luzia Pires Araújo de Sá
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base em pesquisas de preços realizadas junto ao mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos parâmetros normativos fixados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, consolidados no mapa de apuração constante dos autos.

O orçamento estimado da contratação, incluindo os valores unitários máximos por quilômetro e os valores totais estimados de cada item/rota, será divulgado juntamente com o Edital e seus anexos, assegurando-se a publicidade dos parâmetros utilizados pela Administração para julgamento e negociação das propostas.

Rota	Descrição / Itinerário	Turno	Capacidade mínima do veículo	Monitor	Dias letivos	Km/dia	Km total	Valor unit. do Km. R\$	Valor total estimado R\$
001-03	Centenário, Ferrugem, BR 474, Panorama, Fazenda Ingá, Centenário. 77,5 km matutino + 77,5 km vespertino. Rota de operação moderada.	Mat./Vesp.	15 lugares	Sim	200	155	31.000	7,50	232.397,70
051-06A	Ocidente, Alto São Roque, São Roque. 36 km matutino + 36 km vespertino. Veículo 4p. Rota de operação severa.	Mat./Vesp.	04 lugares	Não	200	72	14.400	8,38	120.624,48
053-06A	Santa Rita, Toninho Severino, Santa Rita, Patrocínio, Pé da Invejada, E. M. José Candido Ferreira. 35 km matutino + 50 km vespertino. Rota de operação moderada.	Mat./Vesp.	20 lugares	Sim	200	85	17.000	12,11	205.870,00
056-01	Imbiruçu, Cachoeira Alta, Novo Horizonte, Caracol, Imbiruçu. 48 km matutino + 50 km vespertino. Rota de operação severa.	Mat./Vesp.	15 lugares	Sim	200	98	19.600	9,10	178.295,32

Valor médio total dos itens/rotas, R\$ 737.187,50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º __/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____. / ____ - ____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: (____) _____ - _____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item/Rota	Descrição resumida da rota	Unidade	Quantidade estimada de km	Valor unitário do km	Valor estimado total	Veículo mínimo
		km		R\$	R\$	

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



LOCAL/DATA

Nome do Responsável



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PRÉ-CONTRATUAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE – VEÍCULO E MOTORISTA

(Vistoria Veicular e Conferência Documental – Pré-assinatura Contratual)

01 Certidão para cada veículo / rota / lote adjudicado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Município de _____

LINHA / LOTE / ROTA ADJUDICADA: _____

LICITANTE VENCEDORA: _____

CNPJ: _____

DADOS DO VEÍCULO

VEÍCULO: _____

PLACA: _____

ANO DE FABRICAÇÃO: _____

CRLV (Atualizado): _____

DADOS DO MOTORISTA

NOME DO MOTORISTA: _____

CPF: _____



CNH – Categoria D: _____

Validade: _____

Curso Especializado p/ Transporte Escolar:

☐ APRESENTADO ☐ NÃO APRESENTADO

Certidão Criminal:

☐ APRESENTADA ☐ NÃO APRESENTADA

Comprovação de Vínculo Empregatício do Condutor:

☐ APRESENTADA ☐ NÃO APRESENTADA

DADOS DO MONITOR

NOME DO MONITOR: _____

CPF: _____

Certificado de Qualificação para Monitor de Transporte Escolar:

☐ APRESENTADO ☐ NÃO APRESENTADO

Atestado/Certidão de Antecedentes Criminais:

☐ APRESENTADO ☐ NÃO APRESENTADO

Comprovação de Vínculo Empregatício do Monitor:

☐ APRESENTADA ☐ NÃO APRESENTADA

I – O DOCUMENTO DO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM NOME DA LICITANTE?

☐ SIM

☐ NÃO

II – APRESENTOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO / CESSÃO / LOCAÇÃO?

☐ SIM



☐ NÃO

III – APRESENTOU LAUDO DE VISTORIA VEICULAR (DETRAN / Órgão Competente)?

☐ SIM

☐ NÃO

IV – APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO DO CONDUTOR, DO MONITOR E DO VEÍCULO EXIGIDA NO EDITAL?

☐ SIM

☐ NÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o licitante acima identificado apresentou toda a documentação exigida para o veículo, o condutor e o monitor relacionados, estando APTO para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços referentes à linha / lote / rota acima identificada.

LOCAL E DATA

Município de _____, ____ de _____ de 2026 .

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte Escolar

Assinatura: _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

O(A) Município de Mutum, inscrito no CNPJ nº, com sede na, Centro, Mutum, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo Sr o a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ, situada no(a)_____, representada pelo(a) Sr.(a)_____,CPF nº, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº/2026 - Pregão Eletrônico Nº/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - **Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino residentes no Município de Mutum/MG, conforme item/rota adjudicado, quilometragem estimada, capacidade mínima do veículo, exigência de monitor e demais condições especificadas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste contrato..**

1.2 - Objeto da contratação:

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da prorrogação e a regularidade da execução contratual.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total estimado da contratação será de R\$ _____, correspondente ao somatório dos itens/rotas adjudicados à contratada, observados os valores unitários do quilômetro rodado e as quilometragens estimadas constantes do quadro da Cláusula Primeira..

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será realizado por item/rota, com base no valor unitário do quilômetro contratado multiplicado pela quilometragem efetivamente executada, comprovada em relatório mensal e atestada pela fiscalização, não sendo devidos valores relativos a rotas não realizadas, quilômetros não comprovados, deslocamentos não autorizados, interrupções injustificadas ou execução em desconformidade com o Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – São obrigações do contratado:

9.1.1 – Cumprir integralmente as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e responsabilidades inerentes à perfeita execução dos serviços de transporte escolar, observando rigorosamente as condições técnicas, legais e administrativas aplicáveis.



9.1.2 – Responder pelos vícios, falhas, interrupções indevidas e pelos danos decorrentes da execução do objeto, assegurando a reparação integral de prejuízos causados à Administração, aos usuários do serviço, aos veículos, ao patrimônio público ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

9.1.3 – Disponibilizar condutores devidamente habilitados, capacitados e em regularidade documental, garantindo assiduidade, pontualidade, conduta adequada e estrito cumprimento das normas de trânsito e das exigências específicas para o transporte escolar.

9.1.4 – Substituir imediatamente qualquer motorista cuja atuação comprometa a segurança, o atendimento das rotas, a disciplina ou a regularidade operacional, seja por determinação da Administração ou por iniciativa própria.

9.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça a execução das rotas, tais como falta de motorista, pane mecânica, acidentes, indisponibilidade de veículo ou qualquer fato que possa afetar a continuidade do serviço.

9.1.6 – Cumprir prontamente as determinações do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e adotando imediatamente as medidas corretivas que lhe forem exigidas.

9.1.7 – Reparar, corrigir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as rotas autorizadas, com os horários estabelecidos ou com as normas legais aplicáveis ao transporte escolar.

9.1.8 – Responder pelos danos materiais, administrativos, operacionais ou de imagem decorrentes da execução contratual, permanecendo essa responsabilidade independente da fiscalização exercida pela Administração.

9.1.9 – Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária e operacional exigida no certame, incluindo a plena regularidade dos motoristas e dos veículos utilizados.

9.1.10 – Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e sociais relativos aos motoristas e demais colaboradores envolvidos na execução do serviço, não transferindo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.1.11 – Responder integralmente por eventuais reclamações, ações judiciais ou demandas administrativas trabalhistas relativas aos seus empregados, arcando com todos os ônus decorrentes, sem prejuízo da continuidade do serviço.



9.1.12 – Manter equipe mínima de motoristas aptos a substituições imediatas em caso de faltas, afastamentos, licenças, acidentes ou qualquer impossibilidade de continuidade da operação, garantindo a execução ininterrupta do serviço.

9.1.13 – Manter atualizada toda a documentação exigida dos condutores e monitores, incluindo CNH categoria "D" dos condutores, cursos e certificados de qualificação, certidões ou atestados negativos de antecedentes criminais, comprovação dos respectivos vínculos empregatícios e demais documentos legais, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

9.1.14 – Zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos estudantes transportados, adotando todas as medidas preventivas e operacionais necessárias à adequada prestação do serviço.

9.1.15 – Manter sigilo sobre informações operacionais, rotas, dados dos alunos e quaisquer registros obtidos em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização nas esferas cabíveis.

9.1.16 – Arcar integralmente com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, seguro, limpeza, equipamentos obrigatórios e demais custos necessários para manter os veículos em perfeitas condições de operação.

9.1.17 – Garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua, sem interrupções injustificadas, preservando a regularidade operacional das rotas e assegurando a plena disponibilidade dos veículos contratados.

9.1.18 – Reconhecer que o pagamento devido pela Administração corresponderá exclusivamente à quilometragem efetivamente percorrida nas rotas autorizadas e comprovada pelos Relatórios de Percurso, não sendo remunerados dias de veículo parado, deslocamentos particulares, percursos fora de rota ou interrupções decorrentes de suspensão de aulas ou condições climáticas adversas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I — deixar de executar, total ou parcialmente, rota autorizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II — atrasar reiteradamente o início, a chegada ou o retorno das rotas, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- III — utilizar veículo diverso daquele aprovado ou não autorizado pela Administração;
- IV — executar o serviço com veículo sem documentação regular, sem autorização para transporte escolar, sem vistoria exigível ou sem condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento;
- V — deixar de substituir veículo em caso de falha mecânica, acidente, impedimento de circulação ou qualquer situação que comprometa a continuidade da rota;
- VI — permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação compatível, sem curso especializado, sem documentação regular ou em desconformidade com as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar;
- VII — deixar de disponibilizar monitor quando a rota exigir esse profissional;
- VIII — transportar estudantes em número superior à capacidade permitida do veículo;
- IX — transportar pessoas estranhas ao objeto da contratação, salvo autorização expressa da Administração;
- X — alterar percurso, horário, ponto de embarque ou desembarque sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- XI — deixar de manter os estudantes sentados e utilizando cinto de segurança, quando aplicável;
- XII — deixar de comunicar imediatamente à fiscalização ocorrência que comprometa a execução, a segurança, a continuidade ou a regularidade do serviço;
- XIII — apresentar relatório de percurso, quilometragem, frequência, ocorrência ou documento



com informação falsa, incompleta ou incompatível com a execução efetivamente realizada;

XIV — dificultar ou impedir a fiscalização pela Administração;

XV — descumprir determinações do gestor ou fiscal do contrato;

XVI — deixar de manter, durante a execução, as condições de habilitação, qualificação, regularidade documental, trabalhista, fiscal, securitária e operacional exigidas;

XVII — causar dano à Administração, aos estudantes, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em razão de conduta dolosa, culposa, imprudente, negligente ou imperita relacionada à execução contratual.

12.2 - Poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 12.1 as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando a gravidade das infrações descritas no subitem 12.1 justificar a aplicação dessa penalidade e não se mostrar necessária a imposição de sanção mais grave, observado o art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando a natureza e a gravidade das infrações descritas no subitem 12.1 justificarem a aplicação de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, observado o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Mutum (art. 156, §9º,



da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Mutum ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Município de Mutum deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Mutum, para o exercício atual, na classificação abaixo:

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Mutum, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Mutum divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mutum, __/__/20__.

Prefeito

Representante Legal Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____